



# A TO INFRACIONAL OU TRABALHO INFANTIL: QUAL O CAMINHO PERCORRIDO PELOS ADOLESCENTES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA?

GILVANE MAZZA RIBEIRO\*, ANDREIA CRISTINA GONÇALVES\*\* &  
ELISA NUNES CARDOSO CARLOS\*\*\*

**Resumo:** Este trabalho pretende apresentar algumas reflexões acerca dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) em meio aberto no CREAS de Resende e sua interface com as ações de enfrentamento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI). O aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico provocou um reordenamento no PETI na tentativa de combater essa que é uma das mais perversas formas de trabalho infantil. A pesquisa teve como objetivo geral traçar o perfil dos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas, mapear os territórios de maior incidência do tráfico e apontar alternativas para o cumprimento de Prestação de Serviço à Comunidade. Utilizou-se na metodologia a revisão bibliográfica, a análise de legislação específica, as normas técnicas e os cadernos de orientações. Para traçar o perfil dos adolescentes em cumprimento de MSE, foram analisados os dados coletados pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende, tendo como recorte temporal o período entre 2017 e 2018. Por fim, foram apresentados apontamentos a fim de contribuir para o desenvolvimento das atividades técnicas no atendimento aos adolescentes em processo de (re) socialização.

**Palavras-chave:** Ato infracional. Trabalho infantil. Medida socioeducativa.

**Infractions act or child labor: what is the path taken by adolescents in the socio-educational measure?**

**Abstract:** This article aims to present some reflections on adolescents in fulfillment of socio-educational measures with no liberty deprivation at CREAS of Resende and its interface with the actions of the Child Labor Eradication Program (PETI). The grooming of children and adolescents for the drugs trafficking has motivated a reorganization at the PETI in the meaning of combat it, which is one of the most perverse forms of children labor. The research had the purpose to profile the adolescents in fulfillment of Socio-Educational Measure (MSE); mapping the territories with more occurrences of drugs trafficking; indicate alternatives for the fulfillment of the Community Service Provision. The methodology applied was the literature review, analysis of specific legislation, technical rules, and guiding books. In order to profile de adolescents in fulfillment of Socio-Educational Measure, data collected from Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos of Resende were analyzed, considering

Comentado [D1]:

the period between the years of 2017 and 2018. Lastly, there were indicated notes to contribute with the developing of the technical activities on the attending of adolescents in the process of resocialization.

**Keywords:** Infraction act. Child labor. Socio-educational measure.

\* Assistente Social do CREAS de Resende. Graduada pela UniFOA; Mestre em Serviço Social, Formação Profissional e Políticas Públicas - UFF; Especialista em Gestão Pública Municipal - UFF; Especialista em Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais - UnB; Especialista em Formação para Docente em EAD - Uninter. E-mail: gilvane.mazza@gmail.com

\*\* Assistente Social do CREAS de Resende. Graduada pela Estácio de Sá - Resende /RJ. E-mail: andreiacris2009@yahoo.com.br

\*\*\* Assistente Social do CREAS Resende. Graduada pela Universidade Estácio de Sá; Especialista em Políticas Públicas - Fagog. E-mail: elisa.n.carlos@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O debate sobre os direitos da criança e do adolescente tem avançado no Brasil e no mundo, resultando em instrumentos legais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, que reconhece a criança e o adolescente como cidadãos de direitos.

A proteção integral da criança e do adolescente expressa na Constituição Federal de 1988, no artigo 227, e posteriormente na Lei 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – reafirma como dever da família e do Estado assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Fica também afeiçoado que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, mas em processo de desenvolvimento sendo, portanto, considerados incapazes de prover suas vidas, conforme descrito no ECA, art. 6º: “Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento”. (BRASIL, 1990).

Ainda neste mesmo documento legal, no capítulo II – Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, art. 15: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”. E nos demais artigos 16, 17, 18, 18A, 18B, ficam não só assegurados os direitos à liberdade e ao respeito, como também de proteção a qualquer tipo de violência ou castigo físico seja pela família ou pelo Estado.

No capítulo V, no artigo 60: “é proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”; até o artigo 69 serão tratadas as condições e vedações de trabalho às crianças e adolescentes, salvo a partir dos 14 anos (na condição de jovem aprendiz) e dos 16 anos (desde que não estejam expostos a condições insalubres, degradantes ou que ofereçam riscos à sua integridade física e/ou mental).

Na sequência, no Título II – Das Medidas de Proteção, no capítulo I, art. 98: “As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados: por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; em razão de sua conduta”. Desse artigo até o 103 são elencadas responsabilidades e medidas a serem adotadas na garantia de proteção ao público analisado.

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, criado em 1996 com apoio da Organização Internacional do Trabalho, após denúncias de trabalho infantil em carvoarias de Mato Grosso do Sul, foi ampliado para outros setores onde havia exploração do trabalho infantil. Em 2013 o programa passou por uma reformulação com foco em novas configurações de trabalho, incluindo neste rol o trabalho de adolescentes no tráfico.

O atendimento de adolescentes em conflito com a lei também passou por um longo processo de reformulação, resultando na criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 2012, que compreende um conjunto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, visando atender ao adolescente durante todo o período de cumprimento de medida de meio fechado até o acompanhamento em meio

aberto através de ações de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS).

## **O PERFIL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA E O TRABALHO INFANTIL: DESAFIOS AO CREAS NO MUNICÍPIO DE RESENDE**

Atualmente a concepção para socioeducação é de ações pautadas numa “ressignificação” de vida e valores, cujo cunho é educativo. Segundo o SINASE,

As medidas socioeducativas possuem em sua concepção básica uma natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente aos adolescentes, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, uma natureza sócio pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada à garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que visem à formação da cidadania. Dessa forma, a sua operacionalização se inscreve na perspectiva ético-pedagógica (BRASIL, 2006, p. 47).

Diante do exposto, percebe-se que esta previsão legal tem o objetivo de amenizar a direção punitivista para um caráter pedagógico na socioeducação, especialmente nas Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE de Liberdade Assistida) e/ ou Prestação de Serviço à Comunidade, determinadas judicialmente. Esse serviço está vinculado ao CREAS e será acompanhado pela equipe técnica que irá articular com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica e especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, outras organizações de defesa de direitos e demais políticas públicas.

A medida é pautada no interesse dos adolescentes, assim como em atividades que priorizem a convivência familiar e comunitária. Para uma boa execução, é importante a ampliação da rede objetivando parcerias e oportunidades com foco na formação de cidadania e protagonismo juvenil.

Destacamos que para que a medida seja devidamente cumprida, faz-se necessária a construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) como um instrumento para atingir as metas previstas em sentenças e uma forma de sistematizar o diálogo com as partes envolvidas, bem como para o planejamento de ações para seu cumprimento.

Por outro lado, apesar de tantos avanços, ainda prevalece a ideia central de aplicação de punições rigorosas ao adolescente. Por isso a redução da maioria penal e aumento do lapso temporal de privação de liberdade são cogitados por parte da sociedade. Nota-se um pensamento moralista, no qual a não-sanção seria como se estivéssemos “passando a mão na cabeça dos ‘jovens marginais’”; logo, para muitos as penas deveriam ser mais duras. Convém ressaltar que esse tipo de direcionamento leva à violação de direitos.

É verdade que o movimento a favor da maioria penal veio na contramão da proposta do SINASE. Assim, percebe-se um retrocesso porque a medida socioeducativa imposta ao adolescente é comparada a uma penalidade equivalente imposta a um preso adulto. Porém, no que se refere à socioeducação, Moreira afirma:

É nítida a intenção de reafirmar as bases conceituais da socioeducação, contrapondo-se a pressão para possíveis retrocessos como a prática de confinamento dos adolescentes e demais medidas de contenção e punição, buscando “investimento nos sujeitos envolvidos e na sua preparação para a vida em sociedade através de estratégias nos campos da educação, cultura, lazer e profissionalização” (MOREIRA, 2011, p. 116).

O SINASE tornou-se um instrumento normativo para restringir as interpretações equivocadas da Justiça, pois é contrária à lógica de institucionalização que prevalece no sistema socioeducativo.

No que se refere à medida socioeducativa em meio aberto, busca-se oferecer uma segunda chance, isto é, espera-se uma tomada de consciência e responsabilização pelos atos praticados, sendo que o adolescente ou jovem será orientado por uma equipe, apesar de as redes de apoio serem fragilizadas, gerando mais desproteção social juvenil.

O momento de conhecer o adolescente e a família é na elaboração do PIA, quando são firmados acordos entre a equipe técnica, o adolescente e a família para que as metas estabelecidas neste plano sejam cumpridas. Nesse momento, são analisadas as aptidões, habilidades, aspirações e desejos do socioeducando.

Vale ressaltar que é fundamental a participação da família durante esse processo. Cumpre esclarecer que na liberdade assistida o adolescente será preparado para aumentar a escolaridade, profissionalização e inserção no mercado de trabalho.

Destaca-se que o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é predominantemente formado por pobres, negros, residentes de favelas e periferias das cidades, tendo como adjetivos pejorativos: “laranja podre, desordeiros, irresponsáveis, a família não deu limites, se fosse meu filho a coisa seria diferente”, entre outros. Tal preconceito e julgamento maltrata muito esse ser humano, fechando portas, como relata Oliveira (2014, p. 198):

Se tu colocar ele (sic) aqui para “dar uma geral” em uma sala e, nesse meio tempo, entrar uma estudante aqui da faculdade e rouba (sic) alguma coisa da sala, quem roubou? Vou pensar naquele menino que está aqui dentro e isto é muito forte. Em duas escolas ele enfrentou um problema desses. Agora ele está indo de escola em escola. Precisamos falar que o preconceito hoje fecha portas sim, ele não dá chances em vários lugares, na maioria dos lugares.

Nota-se um despreparo muito grande por parte das autoridades para lidar com o adolescente autor de ato infracional, inclusive por parte dos educadores e escolas que muitas vezes negam acesso à educação aos adolescentes facionados<sup>1</sup> e isto é uma violação, cuja previsão legal consta no artigo 205 da CF/88.

De acordo com o que está previsto no ECA e ordenado no Caderno de Orientações do SINASE, as medidas socioeducativas em meio aberto estão sob a responsabilidade da equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social e são: Liberdade Assistida, que consiste no atendimento semanal dos socioeducandos para o cumprimento das metas estabelecidas no PIA e Prestação de Serviço à Comunidade, com a inserção do adolescente em entidades “parceiras”, vislumbrando a possibilidade de desenvolvimento de atividades laborativas, sem remuneração, que ressignifiquem sua vida, seja em atividades administrativas, de auxílio em atividades sociais com grupos de crianças, idosos ou famílias, pessoas com deficiência, enfim, que contribuam para seu desenvolvimento social e humano.

A partir dos elementos acima é possível apresentar alguns dados que retratam a realidade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade no CREAS de Resende, no período de janeiro a maio de 2019, como também apresentar elementos que fortalecem essa dicotomia entre violação de direitos, quando o adolescente se encontra em condição que se assemelha ao trabalho infantil e, ao mesmo tempo, na condição de cometimento de ato infracional por associação ao tráfico.

Para este trabalho foi proposto o recorte temporal entre janeiro e maio de 2019 por compreender o período em que a equipe técnica passa a ser composta por duas assistentes sociais, uma psicóloga e uma agente social, o que contribuiu para a reformulação no trabalho.

Abordaremos comparativamente os dados estatísticos que correspondem aos atendimentos da MSE e das informações contidas na Ficha de Informações de Trabalho Infantil (FITI) que são contabilizadas e passam a representar o diagnóstico social, apresentado pelo Departamento de Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende do público em situação de trabalho infantil e em cumprimento de Medida Socioeducativa.

Vale ressaltar que a partir de um diagnóstico<sup>2</sup> é possível dar maior visibilidade à execução do trabalho, bem como no planejamento de ações, serviços, projetos e políticas públicas, como as que envolvem o público a ser atendido pela equipe técnica do CREAS.

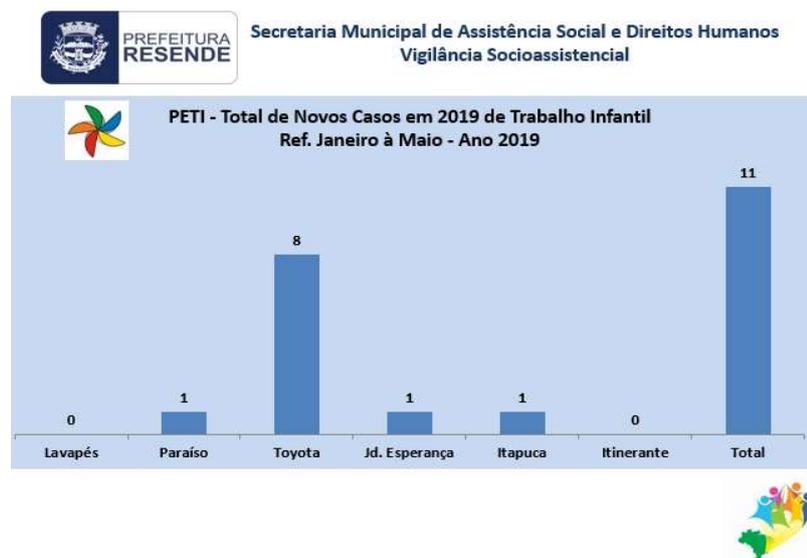


Gráfico 1 – Total de novos casos de Trabalho Infantil em 2019  
 Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

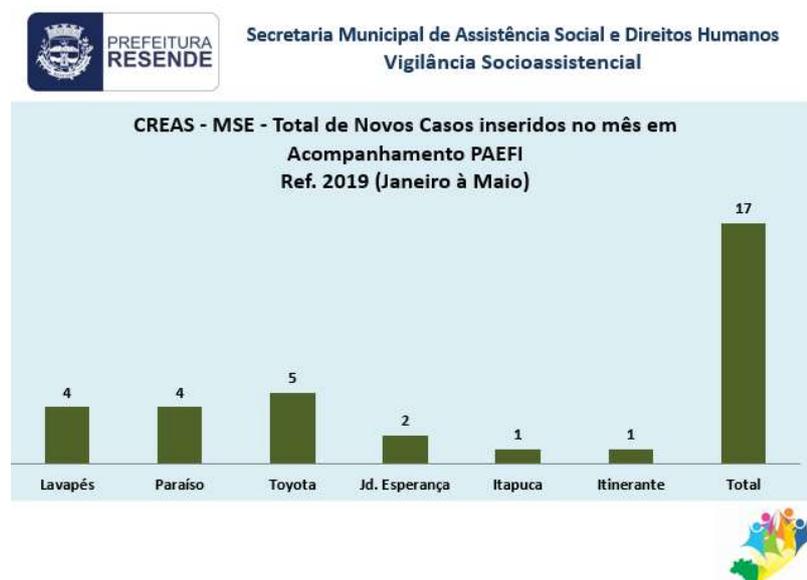


Gráfico 2 – Total de novos casos de cumprimento de Medida Socioeducativa (jan./maio 2019)  
 Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

As análises foram baseadas em dados por território para que o perfil do adolescente fosse traçado a partir de sua realidade e, na sequência, foram traçados os territórios que apresentam maior vulnerabilidade social.

No momento de construção do PIA, a depender do ato infracional do adolescente (até 18 anos incompletos), é preenchida a Ficha de Informações sobre Trabalho Infantil, com as informações do direito violado na questão do trabalho infantil. Essas informações são lançadas no Cadastro Único da família da criança e/ou adolescente, passando a compor um banco de dados nacional.

São os dados da FITI que estabelecem a estreita relação entre o direito violado e o cometimento de um ato infracional, frutos da presente análise.

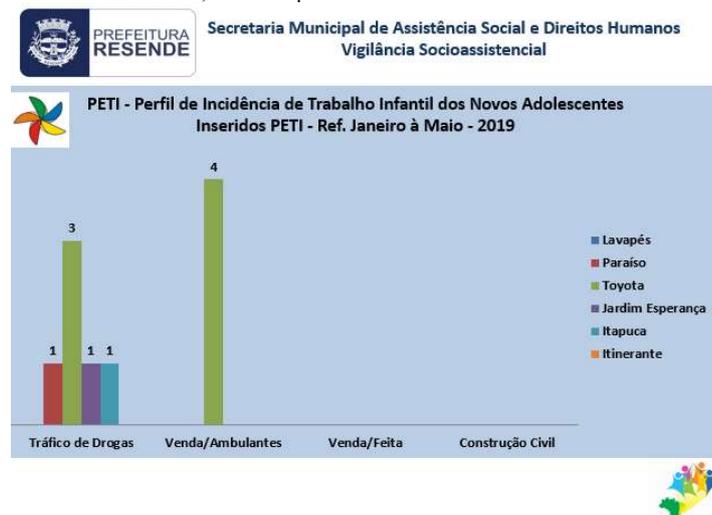


Gráfico 3 – Perfil de incidência de trabalho infantil dos novos adolescentes (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

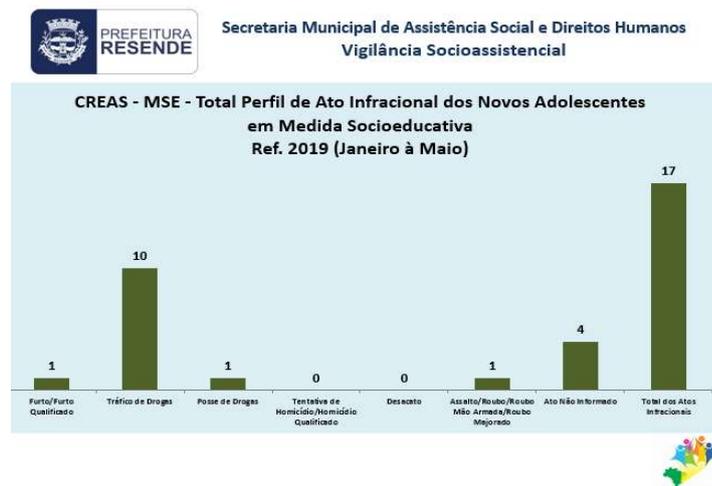


Gráfico 4 – Perfil de ato infracional dos novos adolescentes em Medida Socioeducativa (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

Verifica-se no Gráfico 4 que a maior incidência de trabalho infantil encontra-se no tráfico de drogas, o que remete a uma situação de risco e exposição a condições consideradas “piores formas de trabalho infantil” conforme apontado na **Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (TIP)**, instituída pelo decreto Nº 6.481/2008, “a utilização ou o recrutamento e a oferta de crianças e adolescentes para atividades ilícitas, especialmente a produção e o tráfico de drogas”. (BRASIL, 2008). Vários fatores poderiam ser analisados a partir destes dados, uma vez que o aliciamento de crianças e adolescentes para trabalhar no tráfico representa alternativas “seguras”, já que os mesmos são classificados como inimputáveis e com isso passam a atuar na linha de frente garantindo segurança para os chefes do tráfico.

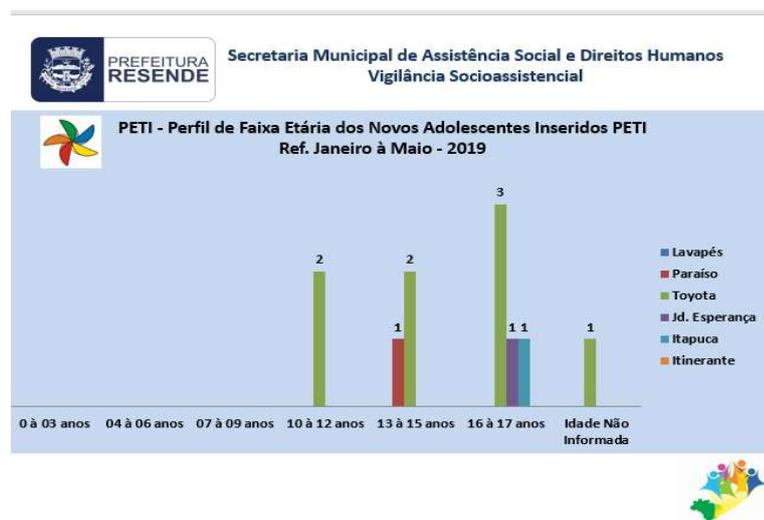


Gráfico 5 – Perfil de faixa etária dos novos adolescentes inseridos no PETI (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

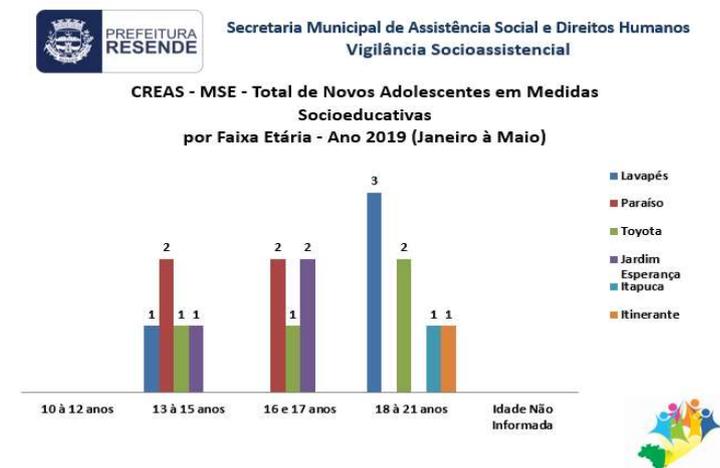


Gráfico 6 – Total de novos adolescentes em Medidas Socioeducativas por faixa etária (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

A classificação do aliciamento de menores para o tráfico de drogas, considerado como uma das formas mais perversas de trabalho infantil se torna mais significativa na década de 1990.

Considerando que o adolescente quando é encaminhado para o CREAS, em sua maioria, já passou pelo sistema de internação em meio fechado e/ou em semiliberdade, e que a FITI é preenchida apenas quando este inicia a Medida Socioeducativa em meio aberto – LA ou PSC. Os dados do Gráfico 6 mostram que os jovens entre 18 e 21 anos entraram no tráfico ou cometeram atos infracionais antes de completar a maioridade pois, de acordo com o SINASE, o adolescente poderá cumprir medida socioeducativa até completar 21 anos de idade<sup>3</sup>.

Observa-se ainda no Gráfico 6 que a partir dos 13 anos de idade já existe a participação destes adolescentes em atos infracionais, o que sugere uma possível lacuna na oferta de políticas públicas que atendam minimamente às famílias residentes em comunidades periféricas, que são as mesmas famílias que se encontram no mercado informal de trabalho, com baixa escolarização, entre outros fatores que as tornam vulneráveis, podendo ficar reféns das organizações extraoficiais que “comandam” o território.

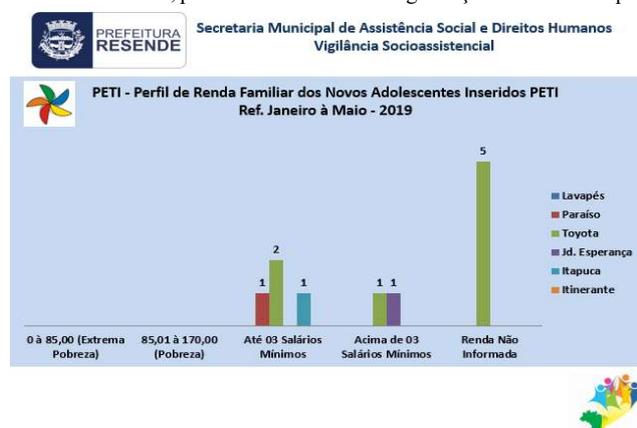


Gráfico 7 – Perfil da renda familiar dos novos adolescentes inseridos no PETI (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

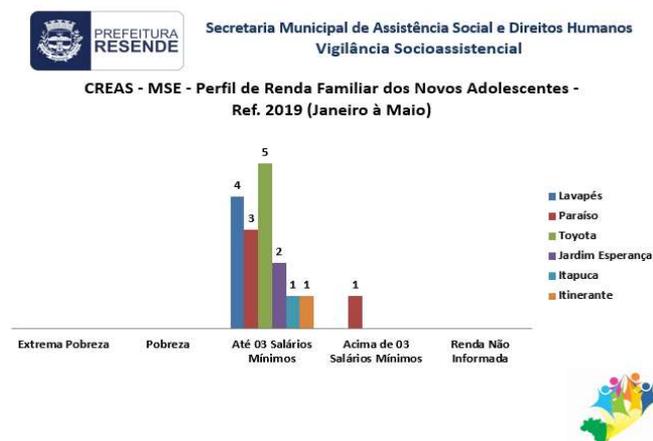


Gráfico 8 – Perfil de renda familiar dos novos adolescentes em Medidas Socioeducativas (jan./maio 2019)  
Fonte: Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Resende.

Um dos fatores que mais aparecem no momento de construção do PIA para justificar o envolvimento do adolescente com o ato infracional é a falta de recursos financeiros (Gráficos 7 e 8) para a aquisição de bens como roupas, calçados, celular, passeios, entre outros.

Neste mesmo sentido, temos o fato de que este menor vive em um contexto de negação de acesso a políticas públicas e direitos constitucionais primários, vivendo em sua maioria em comunidades pobres com pouco ou nenhum acesso à cultura, lazer, saúde, educação, onde seus familiares com subempregos que denotam baixa remuneração, sendo insuficiente para garantir condições mínimas de sobrevivência;

A desproteção social na sociedade de mercado se transmuta em renda, mais ainda, em per capita, ou, dito em outros termos, em condição de acesso ao consumo. Essa é uma situação de tensão entre obter segurança de renda e sobreviver em uma sociedade onde a mercadoria exige capacidade de consumo no mercado (SPOSATI, 2013, p. 664).

Sendo assim, muitos deles quando aceitam uma “tarefa” por mais simples que seja, com o objetivo de ganhar algum dinheiro com vista ao consumo de mercado – tênis, roupas da moda, frequentar festas – acabam por trilhar um caminho muitas vezes sem volta, porque na prestação de serviços para o tráfico, o adolescente ganha um “crédito” inicial que se torna uma dívida impagável. Existe ainda o fetiche da ascensão dentro da estrutura da facção que sujeita os mesmos a cometerem atos infracionais gravosos que os colocam na condição de procurados pela justiça.

Vale ressaltar que se o adolescente for apreendido com drogas, após todo o processo de cumprimento das medidas a ele aplicadas, quando o mesmo estiver em liberdade poderá ser novamente aliciado para que pague pelo material perdido pela facção, ou que o mesmo pague a dívida. Neste sentido, o adolescente torna-se refém dos chefes do tráfico, uma vez que dificilmente conseguirá quitar a referida dívida devido às condições socioeconômicas da família. Tem-se então como resultado a reincidência no ato infracional e a formação de um ciclo vicioso de entrada e saída do sistema socioeducativo.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desvendamento da linha tênue entre a violação de um direito afiançado no artigo 60 do ECA, em que é proibida qualquer forma de trabalho à criança e ao adolescente, representa assim uma violação do direito da criança e do adolescente. A Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT definiu a expressão “piores formas de trabalho infantil” que originou o marco legal brasileiro com a lista das piores formas de trabalho – TIP através do Decreto 6.481/08. Esta lista teve como destaque “a utilização ou o recrutamento e a oferta de crianças e adolescentes para atividades ilícitas, especialmente a produção e o tráfico de drogas” (BRASIL, 2008), o que coloca em análise a ambiguidade do processo de trabalho a ser realizado no cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto, nas modalidades Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade, uma vez que este se materializa a partir do encaminhamento do adolescente através de um documento formal expedido pela Vara da Infância e Adolescência, após audiência de avaliação do ato infracional cometido pelo inimputável.

Com um novo paradigma de direitos afiançados pelo ECA que passa a reconhecer a criança e o adolescente como sujeitos em desenvolvimento, como pensar na garantia de acesso a esse direito, quando os dados apresentados nos dizem que os mesmos adolescentes, que clamam por proteção, se colocam na linha de frente de atos infracionais que os expõem em situações de total desproteção?

Que caminho seguir na tentativa de ressignificar esses sujeitos detentores de direitos, que não conseguem ter perspectivas de futuro, que desconhecem seus próprios direitos, que são crianças e adolescentes inconstantes, porque as inconstâncias da atual conjuntura não lhes permite sequer se identificarem como cidadãos, que deixam a vida escapar pelas mãos porque não conseguem perceber que são eles que devem estar no controle de suas vidas?

Ficam estas indagações, que são muitas mais que respostas, pois se faz urgente romper paradigmas, pensar novas propostas de políticas sociais que deem conta dessa demanda crescente de desproteção de uma geração inteira que “canta” por socorro: “eu só quero é ser feliz...”

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei Nº 8069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 16 jul. 1990.
- BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)*. Brasília, DF: CONANDA, 2006.
- BRASIL. Decreto Nº 6.481, de 12 de junho de 2008. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 13 jun. 2008.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Centro de Estudos e Desenvolvimento de Projetos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. *CapacitaSUAS*, Caderno 3, 2013. Vigilância Socioassistencial: Garantia do Caráter Público da Política de Assistência Social. Brasília: MDS, 2013.
- MOREIRA, Celeste Anunciata Baptista Dias. *Violência Institucional: um estudo sobre a execução de medidas socioeducativas no Rio de Janeiro*. Tese (Doutorado em Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social. Rio de Janeiro, 2011.
- OLIVEIRA, Vera Regina. Preconceito. In: LAZZAROTTO, Gislei Domingas Romanzini et al. (Org.). *Medida Socioeducativa: entre A&Z*. Porto Alegre: UFRGS; Evangraf, 2014. ISBN 978-85-7727-593-9.
- SPOSATI, Aldaíza. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 116, p. 652-674, out./dez. 2013.

## NOTAS EXPLICATIVAS

- <sup>1</sup> O termo facção vem sendo utilizado para designar territórios urbanos dominados por facções criminosas que comandam o tráfico de drogas.
- <sup>2</sup> Diagnóstico Socioterritorial configura-se como um processo de movimento/mobilização, que envolve diferentes informações e, ao mesmo tempo, diferentes atores da informação. Tanto as informações quanto os atores necessitam manter um diálogo, constituírem uma linguagem de entendimento para que o diagnóstico não corra o risco de se tornar mais uma peça técnica, fechada e limitada a uns poucos iluminados da gestão. (BRASIL, 2013).
- <sup>3</sup> Levando-se em consideração que as medidas repressivas (socioeducativas) deverão ser aplicadas até no máximo 3 anos, se o ato infracional foi cometido antes do adolescente completar 18 anos e o mesmo receber os 3 anos de medida a ser cumprida aos 17 anos e 11 meses, o jovem deverá finalizar o processo até completar 21 anos.